



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024939/2021-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
<ul style="list-style-type: none">- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (4,7439 ha de supressão, 1,1398 ha de corte de árvores isoladas e 0,2614 ha de corte de eucalipto);- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0024939/2021-33	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (Decretos de Utilidade Pública para constituição de servidão terreno necessário à construção da Linha de distribuição: 574 /2019 e 582/2019).	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 30.190-131

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.	Área Total (ha): 100,8681
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG Conceição Aparecida e Nova Resende/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	10,666	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (4,7439 ha de supressão, 1,1398 ha de corte de árvores isoladas e 0,2614 ha de corte de eucalipto).	6,1451	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	424	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica	Linha de distribuição	23,2870

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	15,4099	Floresta Estacional	Médio	15,4099
Mata Atlântica	7,6157	Área consolidada com árvores isoladas	Não se aplica	7,6157
Mata Atlântica	0,2614	Silvicultura	Não se aplica	0,2614
Total:	23,2870		Total:	23,2870

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	1.378,66454	m ³
Madeira	Essência nativa	3.445,2822	m ³
Volume referente à comunicação de colheita - lenha de floresta plantada	Essência exótica	268,1814	m ³

Volume referente à comunicação de colheita - madeira de floresta plantada	Essência exótica	345,7070	m ³
---	------------------	----------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: setembro de 2021, agosto de 2022 e 11 de abril de 2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/07/2024 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 76800892

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	379.112,68 371.830,39	7.676.961,73 7.665.858,47	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (4,7439 ha de supressão, 1,1398 ha de corte de árvores isoladas e 0,2614 ha de corte de eucalipto).	Sirgas 2000	23K	381.516,67 377.390,07	7.677.818,71 7.6742.58,96	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	377.440,89	7.674.609,91	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

No PIA atualizado documento n. (76800887), foi apresentado apenas uma tabela com síntese das ações / intervenções realizadas, dos impactos negativos associados e as medidas mitigadoras propostas:

Tabela 34 Lista dos impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental e as respectivas medidas mitigadoras propostas.

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Supressão da vegetação	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Geração de resíduos	Alteração das propriedades do solo	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

As ações propostas no item 5.1. TÉCNICA A SER USADA NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL do PIA corrigido/atualizado documento n. ([76800887](#)), também podem ser consideradas como medidas mitigadoras, visto que contém descrição dos procedimentos a serem adotados na execução da supressão da cobertura vegetal e do corte de árvores isoladas.

Conforme item 5 deste parecer, as medidas mitigadoras já estão em execução:

- Foi apresentado "RELATÓRIO AMBIENTAL/ SUPRESSÃO MEDIÇÃO", com ART n. MG2022110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG. Neste relatório são descritas ações relacionadas a adoção de medidas de controle / mitigação, no caso, relacionadas ao item 5.1 do PIA corrigido/atualizado documento n. ([76800887](#))
- Foi apresentado estudo de PRAD - Programa de recuperação de áreas degradadas, documento n. [76800904](#), com ART n. MG2022110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG. Esse detalha as medidas mitigadoras adotadas para os impactos listados/associados. As medidas que foram adotadas estão listadas na tabela do item 5 do parecer de diagnóstico e ação.
- Foi apresentado Relatório de acompanhamento de fauna, documento n. [76800906](#), contendo, entre outros, o PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE. Conforme informado no estudo "O afugentamento e o resgate da fauna é um dos métodos indispensáveis dentre as medidas de mitigação que tratam dos impactos da remoção da vegetação. Tais atividades consistem no acompanhamento da supressão vegetal visando afugentar, proteger, resgatar, tratar, caso seja necessário, e realizar a relocação de animais resgatados nos locais de supressão para ambientes próximos e seguros".

Medidas de Mitigação referente aos impactos sobre a fauna:

A figura abaixo (print do quadro identificado no estudo de fauna como inserção 7-1) mostra as medidas mitigadoras que foram apresentadas no estudo referente a resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 (documento Sei n. [45783643](#)).

INSERÇÃO 7-1 - Medidas mitigadoras para os impactos à fauna identificados para a instalação e operação do empreendimento

Impacto	Ações de Mitigação
Perda de Habitat	Recuperação de Áreas Degradadas para restaurar habitats no entorno do empreendimento. Resgate e Afugentamento de Fauna durante atividades de supressão vegetal, como forma de direcionar a fauna para novos habitats.
Perda de Indivíduos da Fauna durante a Supressão Vegetal	Resgate e Afugentamento de Fauna para evitar acidentes com a fauna durante atividades de supressão vegetal.
Colisão e Eletrocussão da Fauna	Monitoramento da Mastofauna voadora e Avifauna, com foco no acompanhamento de colisão e eletrocussão de fauna, e avaliar a necessidade de instalação de desviadores.
Intensificação da Retaliação, Tráfico Ilegal e Caça sobre a Fauna	Ações educativas com funcionários e comunidade local, incluindo a instalação de placas salientando a proibição de caça e retirada de animais da natureza.

Em síntese, para mitigar os impactos referente à fauna, continuou sendo proposto a execução do afugentamento e do resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal "*propem-se o afugentamento e resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal, visando mitigar os impactos provenientes (afugentamento temporário da fauna, perda de indivíduos de fauna e acidentes com animais) para a instalação do empreendimento nas comunidades faunísticas*". Metodologia proposta - "*priorizar o afugentamento passivo da Fauna, sem a utilização de métodos de contenção e intervenção direta. O Afugentamento passivo da Fauna consistirá na “varredura” das áreas onde haverá supressão da vegetação com o objetivo de localizar e afugentar a fauna existente no local. Antes do corte de vegetação nativa, será realizada uma vistoria prévia, ao longo de toda a área a ser suprimida, visando o encontro de animais que não foram afugentados inicialmente para serem resgatados (animais fossoriais ou de baixa locomoção e ninhos)*".

Com relação aos impactos referentes à perda de cobertura vegetal, conforme exposto nos itens 4.4.1 e 4.4.2, já houve compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica no Parque Estadual Serra do Papagaio e por intervenção ambiental em APP no Parque Estadual Lapa Grande / IEF. A equipe técnica entende que para mitigar os impactos da supressão na área de abrangência do empreendimento seria mais desejável que essas compensações fossem executadas na área de abrangência do empreendimento. Contudo, as compensações propostas e aprovadas estão de acordo com a legislação vigente e resultaram em ganhos ambientais significativos para os locais onde estão sendo executadas. A regularização fundiária e a recuperação de áreas antropizadas nas UCs são importantes para incrementar a proteção das unidades de conservação.

Nesse contexto, a equipe técnica recomenda que a compensação pelo corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção, conforme item 4.4.3 deste parecer, seja executado na área de abrangência do empreendimento, em consonância com a cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. [88035607](#).

Diante disso, a equipe técnica entende que **as propriedades rurais objeto da instalação da faixa de servidão do empreendimento são os imóveis adequados para a execução da compensação pelo corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção**. Assim, como a CEMIG possui o contato desses proprietários rurais, visando viabilizar e a agilizar a devida compensação na área de abrangência do empreendimento, constitui condicionante deste processo:

Verificar junto aos proprietários dos imóveis onde houve instalação da faixa de servidão o interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) por meio da formalização de processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos passivos ambientais das áreas de preservação permanente, com Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra>. Desse modo, a CEMIG terá área para executar a compensação pelo corte das árvores isoladas na área na área de abrangência do empreendimento em consonância com o § 1º, do Art. 73 do Decreto 47.749/19. E, os proprietários, com passivo de faixa obrigatória de APP a ser recuperada conforme Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, serão beneficiados com a execução dessa compensação. O quantitativo de propriedades rurais dependerá do tamanho das áreas que cada imóvel possui de passivo bem como do quantitativo necessário de árvores a serem plantadas, conforme item 4.4.3 deste parecer e especificações técnicas de plantio como espaçamento.

Na áreas objeto do PRA deverá ser executado também o plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 (anexo) "Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implantação das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo plantio deverá prever concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do empreendimento. O site <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas> servirá de base para consulta de tais espécies".

Com relação aos impactos referente à perda de conectividade, conforme item 4.8 deste parecer e **figura 12.6 do anexo único**, foi verificado que a informação de que "os fragmentos não ficaram completamente isolados, e o fato da vegetação rasteira permanecer gera uma possibilidade de comunicação" procede. Na vistoria realizada dia 11/04/2024 constatou-se que a supressão da vegetação na faixa de servidão aconteceu sem destoca, inclusive a vegetação já estava em regeneração e foi verificado que não houve supressão de toda a largura da faixa de servidão de 23 metros.

Com relação aos impactos referente à colisão e eletrocussão da fauna executar, conforme proposto, a instalação de desviadores e dispositivos para fauna voadora em caso de constatação desse impacto durante as manutenções da linha, isto é, se for constatado "a morte accidental de aves ou morcegos pela linha de distribuição de alta tensão".

Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres>). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica.

Conforme item 4.4.1 deste parecer. Já houve emissão e assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 (documento SEI n. [36400435](#)) gerado no processo sei n. 2100.01.0016269/2021-62. E, solicitação de lavratura de escritura pública de doação em cartório de notas de transmissão do imóvel denominado Serra Grande, Matrícula nº 4656, área 38,44 ha para o IEF.

Compensação por intervenção ambiental em APP

Conforme item 4.4.2, junto ao processo SEI n. 2100.01.0004758/2021-71, de compensação por intervenção ambiental em APP referente a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público no Estado de Minas Gerais, houve emissão de Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação ambiental por Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP em Propriedade/Posse de Terceiro (Documento SEI n. [29148492](#)) pela gerência do Parque Estadual Lapa Grande / IEF.

A área proposta como compensação da intervenção ambiental em APP do processo em questão refere-se a uma área de 8,74 ha identificada como Restauração Jarbas Coquinho que, no caso, era a área da intervenção ambiental objeto do processo em questão antes das correções realizadas conforme exposto no item 1.1. Sendo assim, a compensação aprovada é um pouco maior que a área devida de 6,1451 (compensação 1:1).

O PTRF já está em execução e houve apresentação de relatórios de implantação do PTRF referente ao primeiro e segundo semestre de 2022.

Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.

As espécies encontradas referentes a **árvores isoladas totalizam 4 indivíduos de Ipê amarelo e 4 indivíduos de Cedro**. O Cedro consta na Portaria 443 do MMA e o Ipê amarelo é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no inventário florestal referente a supressão de FESD-M, após cálculo da densidade absoluta, referem-se a 342 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), 1.027 indivíduos de Palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e 428 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba.

Para compensar o corte dos 04 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi recolhido DAE n. 1501200152121 no valor de R\$ 1.908,12 requerente a 100 UFEMGS por árvore suprimida em 18/07/2022, conforme comprovante de pagamento (documento Sei n.

Conforme exposto no item 4.4.3, o número de indivíduos de Cedro - *Cedrela fissilis* é de 346, visto que refere-se a soma de 342 indivíduos de ocorrência na FESD-M e 4 de ocorrência como árvores isoladas. Para essa espécie foi proposto o plantio de 20:1, proporção referente à quantidade necessária de espécie Em Perigo. O PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), ora identifica essa espécie como Vulnerável e ora como Em Perigo, a classificação correta é vulnerável, conforme Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 6.920 mudas.**

O número de indivíduos de Palmito - *Euterpe edulis* é de 1.027 conforme tabela 30 do PIA, mas foi contabilizado 1.037. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 1.037 mudas.**

O número correto de indivíduos de *Xylopia brasiliensis* é de 428 conforme cálculo da tabela 30 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), considerações em figura 06 do anexo único. **Logo, a quantidade correta a ser plantada a título de compensação (10:1) dessa espécie é calculada de 4.280 mudas.**

A compensação proposta está em conformidade com o Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e do Art. 29 da Resolução 3.102/2021.

Essa compensação deverá ser executada conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº

28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. [88035607](#). O item 4.4.3 e 5.1 deste parecer detalha essa compensação bem como a condicionante estabelecida.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Compensação referente à fauna	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Deverá ser executado plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO n. 2/2024 (anexo) "Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implançāo das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas servirá de base para consulta de tais espécies". O plantio deverá ser executado, preferencialmente, em imóveis rurais onde Executar as medidas mitigadoras referente à fauna proposta no estudo apresentado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 (documento Sei n. 32213142). Item 5.1.2 deste parecer. Síntese: Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, Monitoramento de implantação por parte do empreendedor, durante a manutenção das linhas de Silvestres - ASAS, disponibilizar informações disponibilizadas no site do IEF (http://www.ief.mt.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres). Caso contrário, o IEF sórá indicar local de implantação cadastrado, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais propostas. Sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implançāo das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas servirá de base para consulta de tais espécies". O plantio deverá ser executado, preferencialmente, em imóveis rurais onde Executar as medidas mitigadoras referente à fauna proposta no estudo apresentado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 (documento Sei n. 32213142). Item 5.1.2 deste parecer. Síntese: Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, Monitoramento de implantação por parte do empreendedor, durante a manutenção das linhas de Silvestres - ASAS, disponibilizar informações disponibilizadas no site do IEF (http://www.ief.mt.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres). Caso contrário, o IEF sórá indicar local de implantação cadastrado, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".	IEF/URFBIO SUL - NUBIO n. 2/2024 (anexo) "Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implançāo das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas servirá de base para consulta de tais espécies". O plantio deverá ser executado, preferencialmente, em imóveis rurais onde Executar as medidas mitigadoras referente à fauna proposta no estudo apresentado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 (documento Sei n. 32213142). Item 5.1.2 deste parecer. Síntese: Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, Monitoramento de implantação por parte do empreendedor, durante a manutenção das linhas de Silvestres - ASAS, disponibilizar informações disponibilizadas no site do IEF (http://www.ief.mt.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres). Caso contrário, o IEF sórá indicar local de implantação cadastrado, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das ações (medidas mitigadoras) propostas no PRAD - Programa de recuperação de áreas degradada, documento n. 76800904 .	Durante a operação da empreendimento e nas atividades de manutenção da faixa de soltura de animais silvestres, durante a operação da empreendimento e nas atividades de manutenção da faixa de soltura de animais silvestres, caso contrário, o IEF sórá indicar local de implantação cadastrado, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".	
04	Executar as medidas mitigadoras descritas no PIA corrigido/atualizado documento n. (76800887) - tabela 34, conforme itens 5 e 5.1 deste parecer.	No final da execução das ações propostas no PRAD	
05	Executar as condicionantes estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 (documento SEI n. 36400435) gerado no processo SEI n. 2100.01.0016269/2021-62.	Conforme prazo estabelecido no TCCF no processo 2100.01.0016269/2021-62	
06	Executar as condicionantes estabelecidas no processo SEI n. 2100.01.0004758/2021-71 referente a compensação por intervenção ambiental em APP. Conforme exposto no item 4.4.2 deste parecer, os próximos relatórios de cumprimento do PTRF devem observar as considerações do Despacho nº 12/2024/IEF/PE LAPA GRANDE (documento n. 80009242).	Conforme prazo estabelecido no processo 2100.01.0004758/2021-71	

07	<p>Executar a compensação pelo corte de árvores ameaçadas de extinção, conforme itens 4.4.3 e 5.1 deste parecer e o plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 em imóveis rurais onde houve a implantação do empreendimento (faixa de servidão).</p> <p>O local de execução e prazo será estabelecido conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. 88035607. Mas, para viabilizar e agilizar a devida compensação na área de abrangência do empreendimento, <u>a CEMIG deverá verificar junto aos proprietários dos imóveis onde houve instalação da faixa de servidão o interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) por meio da formalização de processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos passivos ambientais das áreas de preservação permanente, com Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra.</u> O quantitativo de propriedades rurais dependerá do tamanho das áreas que cada imóvel possui de passivo bem como do quantitativo necessário de árvores a serem plantadas, conforme item 4.4.3 deste parecer e especificações técnicas de plantio como espaçamento.</p> <p><u>Para a execução dessa compensação fica definido:</u></p> <p><u>Primeira etapa:</u> Apresentar um relatório contendo o quantitativo de imóveis rurais onde houve instalação da faixa de servidão. E, de posse do CAR desses imóveis (condicionante 01) informar o quantitativo de imóveis rurais que no CAR optaram por aderir ao PRA ou que tem interesse de aderir ao PRA.</p> <p><u>Segunda etapa:</u> Adesão ao PRA por meio da formalização de processo no SEI com assinatura de termo de compromisso.</p> <p><u>Terceira etapa:</u> Execução do PRA conforme cronograma definido no Termo de Adesão.</p>	<p>Relatório da primeira etapa: 90 dias.</p> <p>Demais etapas (adesão e execução do PRA) conforme prazo definido na Cooperação Técnica.</p>
----	--	---

08	<p>Executar a compensação proposta no processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 referente à ASAS: "...o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".</p>	180 dias
----	--	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92726287** e o código CRC **41847A9E**.